



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Farmácias Credenciadas no Município de Lajeado/RS, como política complementar de assistência farmacêutica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Lajeado/RS, o Programa de Farmácias Credenciadas, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), especialmente nos casos de indisponibilidade na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º O programa poderá consistir no credenciamento de farmácias privadas sediadas no Município, para a dispensação de medicamentos mediante prescrição oriunda do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º A implementação do programa observará, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- I – garantia da continuidade do tratamento dos usuários do SUS;
- II – observância da REMUME municipal;
- III – controle, rastreabilidade e transparência na dispensação dos medicamentos;
- IV – adoção de critérios objetivos para eventual credenciamento;
- V – respeito aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

Art. 4º A eventual implementação do programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à conveniência e oportunidade da Administração Pública.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa de Farmácias Credenciadas no Município de Lajeado/RS, como medida complementar à política pública de assistência farmacêutica já ofertada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

É de conhecimento público que, embora o Município desenvolva importantes ações na área da saúde, ainda existem dificuldades relacionadas ao acesso contínuo a medicamentos, seja por limitações logísticas, desabastecimento pontual ou aumento da demanda.

Nesse contexto, a criação de um programa de credenciamento de farmácias privadas surge como uma alternativa eficiente e moderna, já adotada com sucesso em outras esferas, permitindo: maior capilaridade na distribuição de medicamentos; redução de filas e deslocamentos por parte dos usuários; agilidade no início e continuidade dos tratamentos; melhor aproveitamento da estrutura já existente na iniciativa privada.

O Município de Lajeado, polo regional de saúde no Vale do Taquari, atende não apenas seus municípios, mas também usuários de cidades vizinhas, o que naturalmente amplia a demanda sobre os serviços públicos. Assim, medidas que visem ampliar o acesso e qualificar o atendimento tornam-se ainda mais necessárias.

Importante destacar que o presente projeto possui natureza autorizativa, respeitando a competência do Poder Executivo para regulamentar e implementar políticas públicas, evitando, assim, vício de iniciativa.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Além disso, a proposta está alinhada aos princípios constitucionais do direito à saúde, previstos no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas.

Diante do exposto, trata-se de uma medida de relevante interesse público, que visa garantir maior dignidade, qualidade de vida e acesso à saúde para a população de Lajeado, ampliando as possibilidades de atuação do Poder Executivo, razão pela qual se conta com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 24 de março de 2026.

VEREADOR OILQUER SOARES DOS SANTOS (NECO)




**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (05633994614C8D7F) no site: <https://citta.click/05633994614C8D7F>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM		Autenticação
Protocolo 001295 de 31/03/2026 08:21:15		 05633994614C8D7F
Documento	Processo	
000022 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: OILQUER SOARES DOS SANTOS

CPF: 693***.***34

Assinado em: 30/03/2026 10:58:38

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29,4671, -51,9624